CONTRATO Nº 248/2020

Processo nº 613/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL CELEBRADO COM BASE NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINANDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2.181/2019 E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016**

O Município de Conceição do Castelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **27.165.570/0001-98**, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CHRISTIANO SPADETTO,** brasileiro**,** casado, residente domiciliado na Av. José Grilo, S/N, Centro, neste município de Conceição do Castelo, portador do CPF nº.**003.755.567-70** e RG nº. **961.351-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. MARCIO SERGIO BISSOLI VARGAS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio de Vargas Fernandes, 228, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no **CRMV/ES nº 00739 VP**, portador do **CPF N.º 082.478.407-31**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**,têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é a contratação de um Médico Veterinário para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços mencionados na “cláusula anterior”, o **CONTRATADO** receberá a importância **R$ 2.792,74** (Dois mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) mensais, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da prestação de serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento de contrato é de **01 de Abril de 2020 a 07 de Setembro de 2020**, podendo ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

1. Por conveniência da administração municipal;
2. Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
3. A pedido do contratado.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento dos valores pactuados na forma e prazo estipulados, observando as condições deste contrato;

b) oferecer ao **CONTRATADO** condições adequadas para o desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato.

c) efetuar o pagamento referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da legislação em vigor.

São obrigações do **CONTRATADO:**

1. Prestar os serviços ora contratados de acordo com as exigências da administração e nos termos ajustados, cumprindo uma carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais. As horas extras e os adicionais inerentes a função, inclusive produtividade, serão pagos de acordo com a legislação pertinente em vigor.
2. Durante a duração do presente contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.
3. Comunicar com antecedência mínima de (15) quinze dias, o pedido de rescisão contratual.
4. Cumprir normalmente suas funções durante o período constante dos itens anteriores.
5. Respeitar todos os deveres e responsabilidades funcionais, impostos aos servidores efetivos e constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive as penalidades a eles impostos, precedidos de regulares processos administrativos de apuração dos fatos.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários às despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**018001- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**3.1.90.04.0000 – Contratação por tempo determinado.**

# CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

São assegurados ao **CONTRATADO** os seguintes direitos:

1. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
2. Recebimento da remuneração de férias com pelo menos, um terço além do salário normal;
3. Salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;
4. Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
5. Direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social;
6. Nos casos de rescisão fica assegurado o direito do recebimento do 13º salário e das férias não gozadas, que serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.
7. Nos casos de rescisão fica assegurado o direito do recebimento do 13º salário e das férias não gozadas, que serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado;
8. Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** recolherão ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) as contribuições providenciarias respectiva na forma da legislação federal específica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS**

O presente contrato temporário se rege pelas normas do Direito Administrativo e as relações de emprego são regidas de acordo com o previsto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 2.181/2019 e ordem de classificação do concurso público 001/2016.

Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos Contratados, pela diversidade de Regime Jurídico.

# CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Castelo – ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente.

E por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 01 de Abril de 2020.

**\_\_­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal (Contratante)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ MARCIO SERGIO BISSOLI VARGAS Veterinário - (Contratado*)***

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_